

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 29 de Janeiro de 2010

Edição Nº: 731

PORTARIA Nº028/2010 JAGUARIBE, 29 de janeiro de 2010. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais RESOLVE Conceder ao Servidor **FABIO PEREIRA OLIVEIRA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de FORTALEZA-CE, a importância de R\$50,00 (cinquenta reais), referente às diárias no período de 30/01/2010, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 01(uma) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se Gabinete da secretária, em 29 de janeiro de 2010. SECRETÁRIA DE SAÚDE

*** **

LEI Nº 970 de 29 de Janeiro de 2010 Concede abono especial e reajuste aos servidores públicos lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES, Prefeito Municipal de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono especial a ser pago aos servidores públicos Municipais lotados na Autarquia SAAE Serviço de Água e Esgoto, na forma do anexo único que integra esta Lei. Art. 2º. O abono Especial que trata o Art. 1º desta Lei poderá ser pago em uma única parcela ou a critério da Autarquia Municipal e não se incorporará, a qualquer título, à remuneração dos referidos servidores. Art. 3º. Fica concedido um reajuste de 15% (quinze por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos Municipais lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, em 29 de Janeiro de 2010 JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO LEI Nº 970 de 29 de JANREIRO de 2010 RELAÇÃO DE DIFERENÇA DE SALÁRIO ABONO

CARGO/FUNÇÃO	UO T/09	NOV /09	DEZ /09	JAN/1 0	VALOR
ALDENOR QUEIROZ DE MENEZES	217. 49	234. 70	233. 81	229.95	915.95
ARNOR DUARTE RODRIGUES	247. 20	300. 44	260. 09	247.60	1055.33
CÍCERO JUNIÊR BARRETO	376. 64	236. 49	236. 49	258.93	1108.55
FRANCISCO ELIDENNES SILVA	196. 77	196. 77	196. 77	241.65	831.96
FRANCISCO RIGOBERTO GOMES LOPES	191. 17	191. 93	183. 23	256.50	822.83
FRANCISCO RONALDO NUNES	179. 09	179. 09	179. 09	179.09	716.36
JOSÉ CHAVES CAETANO	237. 60	371. 79	237. 60	237.60	1084.59
JOSE EDILSON CUNHA	231. 51	231. 51	231. 51	231.51	926.04
JOSÉ EDSON DE MELO	221. 61	221. 61	221. 61	221.61	886.44
JOSÉ ELANIO DE SOUZA	177. 07	185. 47	177. 07	200.55	740.16
JOSÉ ELINALDO FERNANDES SILVA	466. 38	289. 29	289. 29	334.17	1379.13
LUIZ MORAES DO NASCIMENTO	245. 53	245. 53	245. 53	290.41	1027.00
MARIA JOSÉ DIÓGENES PINHEIRO	403. 16	403. 16	403. 16	425.60	1635.08
MARIA OZILENE MOREIRA ALVES	252. 99	252. 99	252. 99	252.99	1011.96
PAULO PARENTE SABINO	393. 86	393. 86	393. 86	393.86	1575.44
ROZANIA Mª ALVES P. BARRETO	198. 08	199. 07	209. 53	282.38	889.06
JANDER ROBSON BEZERRA GOMES	148. 34	149. 12	149. 12	267.47	714.06
SEVERINO JUCÁ CANDIDO	150. 98	163. 07	160. 16	193.49	667.70
ANTONIO HERCULES PINHEIRO DIÓGENES	158. 15	158. 15	158. 15	158.15	632.60
CÍCERO ANTONIO DE OLIVEIRA	120. 00	120. 00	120. 00	172.98	532.98
FRANCISCO GUIMARÃES DIÓGENES JÚNIOR				155.72	155.72
SYMARA DA SILVA DANTAS	206. 89	158. 15	206. 89	158.15	730.08
TOTAL	5020 .51	4882 .19	4745 .95	5390.3 6	20039.02

JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL

*** **

Lei Nº. 967/2010, de 29 de Janeiro de 2010. Concede desconto no pagamento de IPTU e dá outras providências Art. 1º. - Fica concedido o desconto no percentual de dez por cento no pagamento do IPTU – Imposto Predial, Territorial Urbano referente ao exercício de 2009, desde que, mencionado pagamento seja efetivado até o dia 22 de dezembro de 2009. Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se

as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 29 de Janeiro de 2010. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

Lei Nº.969/2010, de 29 de Janeiro de 2010. **Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e demais normativos aplicáveis.** O Prefeito Municipal JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES, no uso das suas atribuições legais, etc. FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU, PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei: Art. 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV. Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos. Art. 3º – O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que este declare sua anuência, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV. Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais. Parágrafo Segundo - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 32 m² e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades. Art. 4º – Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias. Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município. Art. 5º – O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física. Parágrafo Único - Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa. Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário. Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 29 de Janeiro de 2010. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

Lei Nº. 968/2010, de 29 de JANEIRO de 2010. **Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI JAGUARIBE e dá outras providências.** O Prefeito Municipal JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES, no uso das suas atribuições legais, etc. FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU, PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Município de Jaguaribe o PROGRAMA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI JAGUARIBE. Art. 2º O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) JAGUARIBE terá como finalidade a realização de ações por parte do Governo Municipal visando aplicar políticas públicas de erradicação do trabalho infantil no Município de Jaguaribe, compreendidas de AÇÕES PREVENTIVAS e REPRESSIVAS. Art. 3º As AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVENTIVAS serão as seguintes: I - Palestras nas Escolas Públicas e Particulares da rede municipal de ensino, mensalmente e serão ministradas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Ação Social através da sua equipe de técnicos e pela Secretaria Municipal da Educação; II - Cursos de música para as crianças e para os adolescentes visando à composição da Banda Oficial de Música do Município; III – Cursos de artes marciais a serem ministrados por profissionais da Federação Cearense de Karatê; IV – Cursos de qualificação de profissional de

adolescentes que serão realizados através de parcerias do Município de Jaguaribe com outras entidades públicas e/ou privadas; V – Prática de Esportes com a formação de escolinhas de esportes e a realização de jogos olímpicos das escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. O PETI Jaguaribe visa combater o trabalho infantil também na economia e agricultura familiar e as atividades de risco previstas na Convenção 182 da OIT – Organização Internacional do Trabalho. Art. 4º A Administração Pública Municipal promoverá ações voltadas para o resgate de crianças e adolescentes exploradas no trabalho, utilizando-se dos meios legais permitidos através de equipes multidisciplinares, com profissionais habilitados para abordagem e atendimento. Art. 5º A Administração Pública Municipal propiciará o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, fornecendo-lhes boas condições para que possam exercer o seu mister. Art. 6º A Administração Pública Municipal criará e implementará programa de abrigo para atendimento crianças e adolescentes em situação de trabalho, observando-se as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Art. 7º O Poder Executivo Municipal promoverá a confecção e distribuição de material visando à conscientização da sociedade sobre a importância da erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente. Art. 8º O Poder Executivo Municipal promoverá debates, seminários, oficinas, campanhas para discussão da temática do combate ao trabalho infantil. Art. 9º O Programa Municipal de erradicação do Trabalho Infantil de que trata esta Lei abrangerá outras ações destinadas à erradicação do trabalho infantil, que poderão ser disciplinadas via Decreto do Poder Executivo Municipal. Art. 10 A execução das ações de políticas públicas preventivas atenderão as seguintes metas: I – A matrícula no quadriênio 2010/2013 de, no mínimo, cem alunos por ano, nos cursos de música visando à formação de um GRUPO DE MÚSICA sendo que, dos participantes do curso, os que mais se destacarem integrarão a Banda Oficial de Música do Município. II – A matrícula no quadriênio 2010/2013 de, no mínimo, cinquenta alunos por ano, que desejarem aprender artes marciais; III – A matrícula no quadriênio 2010/2012 de, no mínimo, quinhentos adolescentes por ano, nos cursos de qualificação profissional; IV – A integração das crianças e adolescentes na prática de esportes visando à realização dos jogos olímpicos municipais. Parágrafo 1º. Os cursos de música serão ministrados por Professor de música do quadro efetivo do Município, com qualificação de maestro. Parágrafo 2º. A matrícula das crianças e dos adolescentes obedecerá aos seguintes critérios: Necessidade de matrícula escolar e frequência constante nas aulas;a). As crianças e os jovens a serem beneficiados com o PETI JAGUARIBE serão os alunos da rede pública municipal de ensino. Art. 11 A Administração Pública Municipal, através das Secretarias da Ação Social, da Educação e do Esporte e da Juventude realizarão ações conjuntas visando à criação de ESCOLAS DE ESPORTES nas várias modalidades para a realização dos jogos olímpicos municipais entre as Escolas Públicas e Privadas do Município de Jaguaribe. Art. 12 Os jogos olímpicos serão realizados na SEMANA DA CRIANÇA e na SEMANA DO MUNICÍPIO. Art. 13 As AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS REPRESSIVAS serão executadas pela Administração Pública Municipal representada pelas Secretarias Municipais da Educação; do Esporte e da Juventude em parceria com as entidades da sociedade civil e demais entes ou órgãos públicos visando a fiscalização e o resgate no Município das crianças e dos adolescentes que estiverem sendo explorados no trabalho e, de forma legal, coibirá mencionada atividade contrária à Lei denunciando imediatamente a situação ao Ministério Público e inserindo as crianças e os adolescentes que se encontrarem nessa situação no Programa de que trata esta Lei. Art. 14 O Poder Executivo Municipal garantirá nas Leis Orçamentárias dos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 o valor de R\$. 868.000,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS), sendo o valor de R\$. 217.000,00 incluído na Lei Orçamentária de cada ano para viabilizar a execução do PROGRAMA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI JAGUARIBE. Art. 15 O Poder Executivo Municipal através de ato administrativo nomeará a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, nos moldes da legislação relativa ao PETI. Art. 16 A Administração Pública Municipal através da Secretaria da Ação Social providenciará a capacitação dos monitores do PETI, assegurando-lhes dos direitos trabalhistas. Art. 17 A Secretaria Municipal da Ação Social procederá imediatamente o cadastro da criança e dos adolescentes que venham a ser encontrados em situação de trabalho e das famílias dos mesmos para efeito de inclusão nos Programas Sociais desenvolvidos pelo Município e os desenvolvidos em parceria com o Governo Federal. Art. 18 É vedado nos depósitos de lixo sólido ou nos aterros porventura existentes no Município o acesso de qualquer criança ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 29 de Janeiro de 2010

Edição Nº: 731

adolescente acompanhado ou não de responsável. Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Palácio da Intendência, 29 de janeiro de 2010. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES
Prefeito Municipal

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2010.01.25.01 – SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe torna público o **Pregão Presencial Nº 2010.01.25.01**, para a *Contratação de prestação de serviços de publicidade legal, junto às Secretarias de Ação Social, Educação, Saúde e Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Jaguaribe*, com data de abertura para o dia **28 de Janeiro de 2010, às 08:30 hs**, na sede da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, à Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro. Jaguaribe - CE, 26 de janeiro de 2010. Jeanne Nogueira Gomes – Secretária de Saúde, José Gomes de Miranda - Secretaria de Ação Social, Iolanda Maria Fernandes de Assis – Secretaria de Educação, José Sérgio Pinheiro Diógenes – Prefeito Municipal.

*** **

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2010.01.13.01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE comunica aos interessados que o certame oriundo do Edital de Tomada de Preços n. 2010.01.13.01, tipo menor preço, que tem por objeto a Contratação de empresa apta a prestar serviços de reforma e ampliação da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Maria Eneida Peixoto Soares, no Distrito de Feiticeiro, Município de Jaguaribe, inicialmente marcado para o dia 03 de fevereiro de 2010, às 10:00hs, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Senador Fernandes Távora, s/n – Centro, fica adiado para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 08:30 hs, no mesmo local. O Edital continua disponível junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo fone (0xx88) 3522-1092. Jaguaribe – CE, 28 de janeiro de 2010. Marcondes Nogueira de Freitas – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** **



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA